



DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 11/2023 – CPMI8
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
(RQN 1/2023)

CONSIDERANDO QUE:

- a. o art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicável supletivamente à CPMI8 por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, estabelece que *é permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar* e as redes sociais constituem atualmente extensões da vida privada das pessoas;
- b. o art. 186 do RISF determina que *a reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões dependem de autorização do Presidente do Senado*, e é aplicável analogicamente às reuniões realizadas nas comissões conforme estabelece o art. 412, VI, do RISF;
- c. compete ao Presidente *ordenar e dirigir os trabalhos da comissão*, compondo os diversos interesses e direitos envolvidos em uma comissão parlamentar de inquérito, na forma do art. 89, I, do RISF;
- d. o art. 5º, XII, da Constituição Federal, alça à categoria de **direito fundamental** a inviolabilidade do *sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas*, norma que se desdobra no direito à *inviolabilidade e sigilo do fluxo das comunicações pela internet*, salvo por ordem judicial, fixado no art. 7º, I, do Marco Civil da Internet;
- e. o acesso ao plenário da CPMI8 tem sido extremamente limitado e, por profissionais de imprensa, é disciplinado pelo *item 1, g, e 4*, das Normas de Funcionamento deste colegiado, sendo destinado exclusivamente ao registro profissional das imagens - reforce-se que esse direito de acesso ao plenário detido pela imprensa é conferido



exclusivamente para o exercício profissional, não se estendendo ao registro de imagens voltado a assuntos de natureza privada;

- f. o art. 17 da Lei Geral de Proteção de Dados dispõe que *toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade*;
- g. o exercício do **mandato parlamentar** no âmbito da CPMI8, de **envergadura constitucional**, demanda atenção plena dos membros do colegiado, e será prejudicado de modo relevante caso Senadores e Deputados tenham de dividir sua atenção para policiar eventual incursão de terceiros, inclusive jornalistas, em suas conversas privadas feitas em seus aparelhos celulares, frustrando, em última instância, o cumprimento de prerrogativa do Congresso insculpida no art. 58, §3º, da Constituição Federal;
- h. em 24/08/2023, esta Presidência tomou conhecimento de incidente com a divulgação de fotos de conversas privadas de parlamentares integrantes desta comissão por jornalista credenciado, em sua rede social privada, sem autorização dos titulares dos dados; e
- i. não há direito absoluto, todo direito é relativo;

Decido.

O profissional envolvido no incidente relativo ao dia 24/08/2023 fica descredenciado de acessar o plenário das reuniões da CPMI8.

Ainda, determino que se adotem as cautelas necessárias para resguardar a identidade dos envolvidos, para que incidentes similares não se desdobrem em maiores prejuízos.

Requeiro o apoio da Secretaria de Polícia Legislativa para o cumprimento da presente decisão



Fica mantido o acesso ao plenário das reuniões da CPMI8 por outros profissionais da Empresa Brasil Comunicação (EBC).

Expeça-se ofício à EBC para que, em querendo, manifeste-se acerca do ocorrido.

Comunique-se o teor desta decisão aos envolvidos, à Secretaria de Polícia Legislativa e à Secretaria de Comunicações do Senado Federal.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Oliveira Maia.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI - 8 DE JANEIRO